

DECRETO Nº 398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece horário de expediente de funcionamento da administração pública municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o grande interesse despertado na população pelos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2022, a ser realizado no Qatar,

Considerando os horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, para que os servidores possam assistir, necessitando de período anterior para deslocamentos,

Considerando a necessidade de manter todos os serviços essenciais públicos em funcionamento e a disposição dos cidadãos nos 2 (dois) turnos de trabalho,

Considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2022049766, de 10 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será em turno único, na forma que segue:

I - quando a partida tiver início às 12h o expediente ao público se encerrará às 11h;

II - quando a partida tiver início às 13h o expediente ao público se encerrará às 12h;

III - quando a partida tiver início às 16h o expediente ao público se encerrará às 14h.

Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no *caput* serão objeto de compensação, devendo ser estabelecido no âmbito de cada Secretaria.

Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto aos órgãos e serviços essenciais de que trata o Decreto nº 270, de 5 de abril de 2010.

Art. 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) terão expediente em turno único, inverso ao dos jogos do Brasil, para todos os alunos.

Parágrafo único. Nos casos da Educação Infantil, a Secretaria Municipal da Educação (SME) manterá plantões nas escolas em que houver expressa necessidade da permanência das crianças durante o turno dos jogos.

Cont. Decreto nº 398, de 2022

fl. 2

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 352, de 31 de maio de 2002, Decreto nº 387, de 12 de junho de 2002, Decreto nº 394 de 14 de junho de 2002, Decreto nº 405, de 19 de junho de 2002, Decreto nº 433, de 24 de junho de 2002, Decreto nº 278, de 07 de junho de 2006, Decreto nº 296, de 23 de junho de 2006, Decreto nº 529, de 24 de junho de 2010, Decreto nº 476, de 8 de junho de 2010, Decreto nº 121, de 26 de maio de 2014 e o Decreto nº 211 de 18 de Junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em oito de novembro de dois mil e vinte e dois (8.11.2022).

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício